

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 18/2022
Processo nº 09/2021

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Augusto Antoniassi, CPF 565.833.389-04 RG nº 346.540-85, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda situada em Curitiba/Paraná, com endereço na Rua Doutor Heitor Valente, 49, Bairro Tarumã, inscrita no CNPJ nº 14.798.740/0007-15, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Rodrigo Bestetti, portador do CPF nº 809.578.700-00 e RG nº 14/R 2.697.609 SSP/SC, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet (link de dados) através de cabeamento de fibra óptica, de forma continuada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sem qualquer limitação de volume ou velocidade de tráfego com fornecimento de roteadores, modems, cabeamento e demais equipamentos necessários à conexão na seccional do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF-PR, localizada na cidade de Ponta Grossa à Rua Jacob Holzmann, 233 – Edifício Philadelphia, 7º Andar sala 702, conforme descrições constantes do Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, devendo, para sua eficácia, ser publicado na Imprensa Oficial.

2.2. Esse instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, sendo mantidas todas as condições do contrato primitivo.

2.3. Na hipótese da não extensão do contrato por um novo período, a Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nesta contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 866/93, mediante termo aditivo de contrato e previsão orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de ativação do sistema: Após a assinatura e a publicação do Contrato no Diário Oficial, o prazo máximo será de até **30 (trinta) dias corridos** para entrega dos serviços pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços contratados deverão ser entregues em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavo), mensais, totalizando R\$ 1.798,80 para o período de 12 meses, referente ao lote (4), conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência. O CRF-PR pagará também, somente no primeiro mês de prestação de serviço, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente à taxa de instalação.

4.2. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

RODRIGO
BESTETTI:8095787
0000

Assinado de forma digital por
RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Data: 2022.04.01 14:51:57
+03'00'

MARCIO
AUGUSTO
ANTONIASSI:565
83338904

Digitally signed by
MARCIO AUGUSTO
ANTONIASSI:56583338904
Date: 2022.04.01 15:09:26
+03'00'

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

4.5. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

4.7. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.8. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações do CRF-PR:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

5.1.2. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor, não devem ser interrompidas;

5.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando a aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;

5.1.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.7. Requisitar à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário;

5.1.8. Atestar a prestação dos serviços objeto deste contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA;

5.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio do Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

5.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RODRIGO
BESTETTI:8095
7870000

Assinado de forma digital
por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Dados: 2022.04.01
14:53:43 -03'00'

MARCIO
AUGUSTO
ANTONIASI:56
583338904

Digitally signed by
MARCIO AUGUSTO
ANTONIASI:565833389
04
Date: 2022.04.01
16:00:01 -03'00'

5.1.12. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

5.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.14. Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato.

5.1.15. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRF-PR para execução do objeto contratado;

5.1.16. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da contratada:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.10. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e protocolado à CRF-PR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CRF-PR;

6.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

- 6.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CRF-PR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;
- 6.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.20.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 6.1.21.** Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;
- 6.1.22.** A CONTRATADA disponibilizará um consultor ao CRF-PR para atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;
- 6.1.23.** A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CRF-PR o nome do consultor e meios de contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato;
- 6.1.24.** No momento do afastamento do consultor definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 6.1.25.** A CONTRATADA fornecerá números telefônicos fixos, celulares e endereço eletrônico para contato do CRF-PR com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao CRF-PR, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 e e-mail.
- 6.1.26.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 6.1.28.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.1.29.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando o CRF-PR quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância;
- 6.1.30.** Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade;
- 6.1.31.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

- 6.1.32.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 6.1.33.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CRF-PR;
- 6.1.34.** Não fazer uso das informações prestadas pelo CRF-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 6.1.35.** Garantir sigilo e dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.1.36.** A CONTRATADA deverá providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;
- 6.1.37.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 6.1.38.** Acatar as orientações do CRF-PR, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.1.39.** Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a CONTRATADA deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS;
- 6.1.40.** O CRF-PR fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 horas;
- 6.1.41.** O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.42.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.43.** Prestar esclarecimentos ao CRF-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 6.1.44.** Fornecer serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- 6.1.45.** Instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- 6.1.46.** Fornecer dispositivos e roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes do item 3., deste Termo de referência;
- 6.1.47.** Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CRF-PR;
- 6.1.48.** Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas a autorização do CRF-PR, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.49.** Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
- 6.1.50.** Configuração de DNS reverso (operadora), de responsabilidade da CONTRATADA, conforme e se solicitado pelo CRF-PR, para um dos endereços IPv4 fixo, do link dedicado contratado;
- 6.1.51.** Não será permitida cessão ou sub-rogação total ou parcial do contrato.
- 6.1.52.** Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- 6.1.53.** Cumprir fielmente o prazo de realização dos serviços, assim como outras obrigações contidas neste edital e no termo de referência;
- 6.1.54.** Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;

6.1.55. Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;

6.1.56. Essa equipe deverá efetuar seu trabalho em horários coincidentes com o do CRF-PR, ou seja, início às 8:00hs e término às 18:00hs de segunda à sexta-feira;

6.1.57. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação e termo de referência concernentes ao procedimento licitatório que originou este contrato;

6.1.58. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRF-PR, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

6.1.59. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, principalmente no que diz respeito às Leis e Normas que regulamentam a prestação de serviços de tecnologia da informação para a Administração Pública Federal;

6.1.60. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

6.1.61. Todas as despesas que eventualmente possam ocorrer com deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, licenças, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.1.62. Ao fim da vigência do contrato ou sua rescisão, a CONTRATADA obriga-se a excluir toda e qualquer informação que teve acesso durante a vigência do contrato e esteja em sua posse, emitindo um certificado relatando a exclusão desses dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou Termo de Referência, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representantes, denominados Gestor e Fiscal, designados pelo CRF-PR, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

8.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. O Gestor do contrato deverá ser o Gerente Geral do CRF-PR, o Farmacêutico Edivar Gomes, cujo contato de e-mail é edivar.gomes@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

9.2. O Fiscal do contrato deverá ser o Assessor de Tecnologia da Informação do CRF-PR, Sanderval Maia dos Santos, cujo contato de e-mail é ti@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário, fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

11.2. Por estrita conveniência da administração, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, o edital, o termo de referência, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ELEMENTO DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 06/2021, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

MARCIO AUGUSTO
ANTONIASI:565833389
04

Digitally signed by MARCIO
AUGUSTO
ANTONIASI:56583338904
Date: 2022.04.01 15:58:06 -03'00'

MARCIO AUGUSTO ANTONIASI

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

RODRIGO
BESTETTI:80957870
000

Assinado de forma digital por
RODRIGO BESTETTI:80957870000
Dados: 2022.04.01 14:57:35
-03'00'

RODRIGO BESTETTI

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EDIVAR
GOMES:09947654877

Digitally signed by EDIVAR
GOMES:09947654877
Date: 2022.04.01 15:55:49
-03'00'

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE
APARECIDA
BUSATTO:0483422
7979

Assinado de forma digital
por CRISTIANE APARECIDA
BUSATTO:04834227979
Dados: 2022.04.01
15:29:40 -03'00'